



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

PROCESSO:	2833/2022
UNIDADE:	Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste
INTERESSADOS:	Bruno Raphael Magalhães da Cunha Jaiane Ataisla Eliodorio Zamilian
ASSUNTO:	Análise da Legalidade dos Atos de Admissão Edital de Concurso Público n. 001/2022.
RESPONSÁVEL:	José Ribamar de Oliveira - Prefeito Municipal João Batista Pereira – Vice Prefeito Municipal
RELATOR:	Conselheiro Substituto Omar Pires Dias

RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato de admissão de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste, regido pelo Edital Normativo n. 001/2022, referente aos servidores elencados na tabela do Anexo I, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa n. 13/TCERO/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

2. ANÁLISE

2.1 – DADOS DO CONCURSO

Editais Normativos n.º:	nº 001/2022/Colorado do Oeste/RO/26.09.2022 (pág. 15-29 ID1318439)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM nº 3203 – 20.04.2022 (pág. 15-29 ID1318439)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente.
Editais de Resultado Final:	nº 014/Colorado do Oeste/RO (pág. 30-39 ID1318439)
Imprensa Oficial n.º/Data:	DOM nº 3250 – 27.06.2022 (pág. 30-39 ID1318439)
Jornal de Grande Circulação/Data:	Ausente
Regime Jurídico:	Estatutário
Parecer Controle Interno	Sim (pág. 42 ID1318439)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE

Coordenadoria de Controle de Atos de Pessoal

2.2. ANÁLISE DO ATO DE ADMISSÃO

Empreendida análise do ato admissional integrante dos presentes autos, constata-se que se apresenta plenamente regular, pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria, dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, eis que os documentos encartados aos autos comprovam que os servidores foram admitidos mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade da admissão.

3. CONCLUSÃO

Após análise dos documentos que instruem os autos, constatada a regularidade do ato de admissão dos servidores, conforme a verificação dos documentos presentes no **Anexo I**, eis que submetidos a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa n. 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, tendo como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional dos servidores, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 27 de janeiro de 2023.

(assinado eletronicamente)

Michel Leite Nunes Ramalho

Coordenador Especializado em Atos de Pessoal

Matrícula. 406

Anexo I - Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração de Acumulação
Bruno Raphael Magalhães da Cunha- CPF nº	Assistente Social- 1º	√ - pág. 3 ID1318439	√ - pág. 40-41 ID1318439	√ - pág. 5 ID1318439	√ - pág. 6 ID1318439	√ - pág. 7 ID1318439



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

047.486.694-70						
Jaiane Ataisla Elidório Zamilian- CPF nº 020.701.212-16	Farmacêutico Bioquímico – 1º	√ - pág. 9 ID1318439	√ - pág. 40- 41 ID1318439	√ - pág. 10 ID1318439	√ - pág. 12 ID1318439	√ - pág. 13 ID1318439

√ = PRESENTE η = AUSENTE

Em, 31 de Janeiro de 2023



Assinado Eletronicamente

Embasamento legal: art. 1º da Lei Federal 11.419/06; art. 58-C da Lei Complementar 799/14 c/c art. 4º da Resolução 165/14 do TCERO.

MICHEL LEITE NUNES RAMALHO

Mat. 406

COORDENADOR DA COORDENADORIA

ESPECIALIZADA DE CONTROLE

EXTERNO 4